

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIPEF.**CONTRATO Nº 003-2023****PRÉAMBULO**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.288.745/0003-77, qualificada como organização social pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual “E” nº 92/2021, com sede em Goiânia - GO e filial em Campo Grande - MS, Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, neste ato representado por sua representante legal, Dra. TALITA MARTINS ANDRADE DE MELO – Presidente Executiva, brasileira, solteira, advogada OAB/GO sob o número 57074, portadora da cédula de identidade RG nº 5.539.956 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 006.578.621-18, e-mail: talita.martins@igpr.org.br, com endereço comercial à Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 301 - DT 80 – Edifício Evolution, Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande - MS.

CONTRATADA: BRGAAP CORPORATION E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, nº 336, quadra 13, lote 12, casa C-1, Jardim Vitória, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74865-320, neste ato representado por seu sócio AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6041359 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 042.132.841-07, residente e domiciliado na Rua X-10, 78-144, Residencial Egidio Turchi, apto. 501, bloco 3, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.922- 560.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS SISTEMAS SIPEF – SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO FINACEIRO que atendam as necessidades do Complexo Regulador Estadual – CORE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais operacionalizada pelo IGPR, para realização da prestação de contas econômica financeira exclusivamente e nos termos do Contrato de Gestão nº 003/2022/SES/MS.

1.2. Os serviços a serem executados/disponibilizados pela CONTRATADA, são exclusivos para a realização da prestação de contas do Contrato de Gestão 003/2022/SES/MS, firmado entre a SES/MS e a CONTRATANTE e estão descritos no TERMO DE INEXIGIBILIDADE e os descritos na RESOLUÇÃO 03/SES/MS de 03 de fevereiro de 2023, que são partes integrantes desta avença, não sendo permitido o seu uso para outros

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

contratos de gestão, senão mediante nova contratualização.

1.3. O prazo para instalação do sistema descrito no item 1.1 ocorrerá em **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do presente, devendo a **CONTRATANTE** dispor da infraestrutura necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência deste instrumento será de **12 meses** e está **atrelada à vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022 celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – IGPR (FILIAL MS) e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**. Operando-se a eventual extinção do mencionado Contrato de Gestão, o presente Contrato restará automaticamente extinto, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, a nenhuma das partes pactuantes.

2.2. A referida contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

2.3. Durante o prazo de aviso-prévio, a **CONTRATADA** prestará, normalmente, os serviços objeto do presente instrumento, garantindo o direito de recebimento dos serviços prestados neste período.

2.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as despesas que vencerem após expirado o período de aviso prévio.

2.5. A rescisão do contrato celebrado desobrigará a **CONTRATADA** a continuidade da prestação dos serviços ora contratados. Desta forma, após este período, o **CONTRATANTE** deverá promover a desinstalação do sistema outrora licenciado temporariamente pela **CONTRATADA**, não tendo qualquer direito de usá-lo, atualizá-lo ou mesmo receber suporte técnico por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **01 (uma) parcela única de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)** referente a implantação a ser pago em **até 05 (cinco) dias** após a assinatura do presente instrumento e **12 (doze) parcelas mensais de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, e global de **R\$153.400,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, acrescido de eventuais custos adicionais, conforme demanda e medição dos custos unitários pelo **CONTRATANTE**, conforme constam nas tabelas da Proposta Comercial.

3.2. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** por via eletrônica (e-mail), ao endereço de e-mail de cobrança indicado no cadastro da **CONTRATANTE**.

3.2.1. No caso de a **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário **até 03 dias** antes do dia do vencimento, deverá informar à **CONTRATADA** para a sua emissão.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente à prestação dos serviços o Relatório de Atividades Mensal, nota fiscal e Documentação conforme item 3.4.

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o Relatório de Atividades Mensal as seguintes certidões válidas:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

3.5. As notas fiscais deverão ser emitidas até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente e encaminhado para o e-mail do departamento responsável da **CONTRATANTE**.

3.6. A nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

- Número do Contrato de Gestão;
- A descrição do Objeto deste Instrumento;
- Período da realização dos serviços;
- Os dados bancários;
- E os impostos relativos à Prestação de Serviços (caso aplicável);

3.7. Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal.

3.8. No caso de erro de emissão da nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então da reapresentação válida deste documento.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

3.9. Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a **CONTRATADA** for optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

3.10. Caso a **CONTRATADA** não seja optante do SIMPLES NACIONAL, do pagamento efetuado serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade.

3.11. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município em que houver a prestação do serviço para se informar se é permitido ou não tal compensação.

3.12. Ainda serão objeto de retenção o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme disposto no Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores; as Contribuições Sociais Retidas na Fonte - CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores; e as contribuições previdenciárias do INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores, se aplicável.

3.13. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

3.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.

4.3. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas.

4.4. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



estabelecidas neste Instrumento ou Proposta Comercial e Instrumento Contratual.

4.5. Comunicar aos responsáveis da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

4.6. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato.

4.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional membro da pessoa jurídica **CONTRATADA** que atue de forma contrária à lei ou às disposições deste Contrato, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.8. Respeitar a imagem da **CONTRATADA**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem da **CONTRATADA** como um todo.

4.9. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nos prazos e formas estabelecidas neste instrumento, sob pena de suspensão do fornecimento e funcionamento do sistema **após 05 (cinco) dias** de atraso no pagamento, salvo nos casos de não recebimento do repasse devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul – SES- MS.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços contratados conforme descrito na Proposta Comercial obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

5.2. Submeter ao **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário à sua participação.

5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

5.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.

5.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao **CONTRATANTE**.

5.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

5.10. Providenciar a emissão do Relatório de Atividades Mensal até 3º (terceiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, o qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (da sede da empresa e do Estado de Mato Grosso do Sul), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT);

5.11. As certidões negativas da **CONTRATADA** deverão ser mantidas dentro do prazo de validade durante todo o período do contrato celebrado entre as partes, especialmente no momento do pagamento.

5.12. Providenciar a emissão da Nota Fiscal após autorização do setor competente do **CONTRATANTE** de acordo com os valores contratados e apurados.

5.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e da unidade onde será prestado os serviços.

5.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

5.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



7
empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

5.21. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações para o **CONTRATANTE**.

5.23. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

5.24. Atender a qualquer convocação do **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

5.25. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

5.26. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

5.27. Manter à frente da execução do Contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

5.28. Prestar os serviços dentro dos padrões e procedimentos acordados no presente Contrato.

5.29. Prestar os serviços utilizando-se de mão de obra especializada, treinada e capacitada.

5.30. Fornecer diretamente aos seus empregados as diretrizes dos trabalhos a serem executados, bem como

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS.

5.31. Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços, de modo a permitir ações imediatas para regularização da situação, quando aplicável.

5.32. Prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos produtos e serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço de instalação, treinamento, suporte, manutenções preventivas relativas ao software de prestação de contas SPIEF, conforme as especificações contidas na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Observados os instrumentos que compuseram o procedimento da contratação e a Proposta Comercial apresentada pela, o valor do Contrato será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigação da CONTRATADA, somente no caso de reequilíbrio contratual, solicitar formalmente a instauração de processo de revisão, com a demonstração analítica, com a devida comprovação, de alteração substancial nos custos que compõem a estrutura do objeto contratual e seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, isentando o reajuste anual previsto no item 7.1 da obrigatoriedade da instauração de processo de revisão.

Parágrafo Segundo: São riscos assumidos pela CONTRATADA e que não ensejam a revisão do valor do Contrato todos aqueles relacionados ao risco do negócio e à álea empresarial e, especialmente:

- a) A constatação de erro ou omissões na Proposta Comercial;
- b) Ocorrência de greve dos empregados;
- c) Não obtenção do retorno econômico previsto na Proposta Comercial apresentada;
- d) A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do objeto contratual;
- e) Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- f) Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos, inclusive variação de taxas cambiais;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



g) Impontualidade no pagamento pelo **CONTRATANTE** quando decorrente, exclusivamente, de inadimplemento do Ente Público quanto aos repasses financeiros devidos em razão do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A omissão da parte prejudicada em solicitar a revisão do presente Contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do evento que der causa ao desequilíbrio, com exceção do reajuste anual previsto no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

8.1. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou colaboradores deverão respeitar e cumprir a Legislação Federal (LC Nº 116/2003) e todas as demais leis, regulamentações, políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente contrato.

8.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

8.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

8.4. A **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

8.5. A **CONTRATADA**, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

8.6. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Cláusula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO / EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** declara possuir pleno conhecimento da personalidade jurídica do **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, cujos recursos destinados ao pagamento das obrigações

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



provenientes do presente Contrato são integral e exclusivamente oriundos de repasses públicos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara possuir ciência plena e inequívoca de que o adimplemento do presente Contrato pelo **CONTRATANTE** depende exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do **CONTRATANTE** para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Não serão devidos os encargos de mora e juros ou de inadimplemento do presente instrumento pelo **CONTRATANTE** em razão de atrasos ou insuficiência de repasses pelo ente público, salvo correção monetária segundo índices oficiais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

10.1. A **CONTRATADA** irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela **CONTRATANTE**:

10.1.1. Informações de dados cadastrais do **CONTRATANTE**, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.

10.1.2. Dados de acesso serão automaticamente registrados, contendo informações do dispositivo do software, como: o endereço de protocolo de internet (“IP”) do Dispositivo, nome da máquina, MAC Address, usuário logado, domínio da rede, registros de data e horário associados às transações, e outras interações com o Serviço.

10.2. A **CONTRATADA**, por meio do recurso denominado Telemetria, irá monitorar e coletar as seguintes informações durante a vigência deste Contrato:

10.2.1. Dados relativos ao uso pelos usuários dos softwares contratados, incluindo e não se limitando ao uso de recursos; relatórios; módulos; bem como a frequência de acessos aos softwares e seus recursos.

10.2.2. O monitoramento destes dados visa o aprimoramento dos softwares contratados, razão pela qual não há acesso, pela **CONTRATADA**, as informações contidas no banco de dados, neste sentido, a **CONTRATADA** terá acesso apenas a forma de operação e seus respectivos recursos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

11.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863



a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

11.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços.

11.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

11.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

11.1.7. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registo próprio, pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

11.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

11.1.9. O término do Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, que ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem direito a qualquer espécie de indenização às partes, apenas restando que todos os valores devidos até a presente data de término devem ser honrados e pagos sem ônus às partes.

11.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

11.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

11.2.2. O atraso superior a **90 (noventa) dias**, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS.

11.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

11.3.1. O término do prazo contratual previsto.

11.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

11.3.2.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

11.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.3.4. Decretação de falência, extinção, pedido de recuperação judicial ou declaração de insolvência de qualquer das partes **CONTRATANTES**.

11.3.5. A alteração no quadro societário das **CONTRATANTES**, por qualquer motivo, não isentará os novos representes legais do cumprimento das determinações estabelecidas no presente, no decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

12.2. Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - O “valor do Contrato” a ser utilizado como base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato e para com o **CONTRATANTE**, será consubstanciado pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal do mês subsequente em que for constatado o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente,

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863

por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- b) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- c) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

13.7. A CONTRATADA declara e garante que:

- I. os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- II. informará por escrito, no prazo de **3 (três) dias úteis**, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a **CONTRATADA** realize a referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

13.8. O não cumprimento pela **CONTRATADA das leis anticorrupção** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

danos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. Ambas as partes, através de seus administradores, prepostos, empregados e subcontratados (quando previamente autorizados), guardará absoluto e completo sigilo sobre todas as informações fornecidas pela outra parte, independente da forma por meio do qual sejam divulgadas, seus termos e condições e a execução do objeto contratual. As partes se comprometem a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais. As obrigações constantes na cláusula acima não serão aplicadas às informações: de domínio público; comprovadamente em poder da **CONTRATADA**, antes de sua divulgação ou acesso, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento pessoal; legítima e legalmente recebidas de terceiros que não tenham descumprido qualquer contrato ou acordo; reveladas em razão de uma ordem, administrativa ou judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens.

14.2. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que o presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

Parágrafo Primeiro. O software é **protégido** por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da BR GAAP CORPORATION. É fornecida a licença de uso do software ao **CONTRATANTE** pelo prazo expresso na Cláusula Sexta, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

Parágrafo Segundo. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software, bem como, qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

Parágrafo Terceiro. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

Parágrafo Quarto. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da BR GAAP CORPORATION.

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | [contato@igpr.org.br](mailto: contato@igpr.org.br)

(67) 3041-6863

Parágrafo Quinto. A BR GAAP CORPORATION não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A BR GAAP CORPORATION não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Sexto. Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLAUSULA DECIMA QUINTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

15.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto ao **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

15.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

15.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos de contratos passados.

15.5. A **CONTRATADA** garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

15.6. Caso ocorra alteração do responsável pela empresa **CONTRATADA**, esta deverá informar, bem como encaminhar os documentos correspondentes imediatamente ao **CONTRATANTE**, para atualização dos dados de qualificação do signatário por meio de aditivo contratual.

15.7. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.8. No manuseio dos dados a **CONTRATADA deverá:**

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.**

15.10. Caso a **CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.**

15.11. A **CONTRATADA deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:**

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.12. A PARTE que descumprir as normas contidas na LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento destas.

15.13. O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

15.14. É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato, sem prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão do mesmo, sendo permitida a cessão para empresas do mesmo grupo econômico.

15.15. Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

15.16. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e consequências do uso indevido dos produtos por si fornecidos e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da contratação dos softwares, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS DADOS

16.1. Deixando de vigorar o presente contrato, seja por rescisão ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** manterá armazenados os dados transmitidos para os Órgãos Fiscalizadores e existentes nos servidores de BACKUP da **CONTRATADA** pelo prazo de 03 meses a contar do término do serviço ou da rescisão do presente contrato, se comprometendo a **CONTRATADA** em fornecer à **CONTRATANTE** os dados por esta solicitado, para a sua transferência para qualquer outra base de dados, mediante autorização expressa do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas, podendo todos optar pela assinatura eletrônica do instrumento, utilizando-se de

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS – FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande – MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863



certificados digitais emitidos conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Campo Grande, 23 de agosto de 2023.

TALITA MARTINS Assinado de forma
ANDRADE DE digital por TALITA
MARTINS ANDRADE DE
MELO:00657862118 MELO:00657862118

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR Assinado de forma digital por AUGUSTO
BANDEIRA PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA
JUNIOR:04213284107 JUNIOR:04213284107
Dados: 2023.08.24 14:21:38 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS

IGPR

Talita Martins Andrade de Melo
Presidente Executiva

BRGAAP CORPORATION

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AUGUSTO PATRÍCIO ALENCAR BANDEIRA
JÚNIOR
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



BRUNA GOMES SILVA
Data: 24/08/2023 17:18:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome: *Fábio Imperador Giranoi*
CPF: *730.580.101-53*

INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - FILIAL MS

CNPJ: 20.288.745/0003-77

Avenida Afonso Pena, 5723, SALA 301, Santa Fé, Campo Grande - MS, CEP: 79031-010

www.igpr.org.br | contato@igpr.org.br

(67) 3041-6863